FATO RELEVANTE

GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 23.781.192/0001-16

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870 , 22° e 23° andares, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05422-001, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), na qualidade de administrador fiduciário do **GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** inscrito no CNPJ nº 23.781.192/0001-16 ("Fundo"), vem pelo presente informar, conforme definido na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de julho de 2025:

Os cotistas do Fundo, por unanimidade e sem reservas, aprovaram:

1. A autorização para prestação de aval, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas empresas abaixo, sendo que as Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Ofertas"). O Aval será constituído pelo Fundo, no âmbito das Segundas Emissões, de forma irrevogável e irretratável, na condição de coobrigado, solidariamente com as Emitentes por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas nos Termos de Emissão Segundas Emissões) e até que todas as Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões sejam integralmente liquidadas pelas Emitentes ("Aval"):

a. REC BANDEIRANTES 41 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz - Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.023/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300502965 ("REC Bandeirantes 41") no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, totalizando o montante de R$ 296.200.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e duzentos mil reais) ("Segunda Emissão REC Bandeirantes 41" e "Notas Comerciais Escriturais Segunda Emissão REC 41 Bandeirantes", respectivamente), nos termos do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 41 Participações S.A." ("Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41") a ser celebrado entre a REC Bandeirantes 41, na qualidade de emitente, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre

Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 41", respectivamente), e o Fundo, na qualidade de avalista;

b. REC BANDEIRANTES 42 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.067/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300502892 ("REC Bandeirantes 42") no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, totalizando o montante de R$ 22.656.400,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) ("Segunda Emissão REC Bandeirantes 42" e "Notas Comerciais Escriturais Segunda Emissão REC Bandeirantes 42", respectivamente), nos termos do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 42 Participações S.A." ("Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42") a ser celebrado entre a REC Bandeirantes 42, na qualidade de emitente, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 42"), e o Fundo, na qualidade de avalista; e

c. REC BANDEIRANTES 43 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.079/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300502973 ("REC Bandeirantes 43", e, quando em conjunto com a REC Bandeirantes 41 e a REC Bandeirantes 42, as "Emitentes") no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, totalizando o montante de R$ 21.136.600,00 ("Segunda Emissão REC Bandeirantes 43", e, quando em conjunto com a Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e com a Segunda Emissão REC Bandeirantes 42, somente "Segundas Emissões", e "Notas Comerciais Escriturais Segunda Emissão REC Bandeirantes 43", quando em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais REC Bandeirantes 41 e com as Notas Comerciais REC Bandeirantes 42, somente "Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões", respectivamente), nos termos do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 43 Participações S.A." ("Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43", e, quando em conjunto com o Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e com o Termo de Emissão Segunda REC Bandeirantes 42, os "Termos de Emissão Segundas Emissões") a ser celebrado entre a REC Bandeirantes 43, na qualidade de emitente, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 43" e, quando em conjunto com os Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e com os Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão

REC Bandeirantes 42, os “Titulares de Notas Comerciais Segundas Emissões”), e o Fundo, na qualidade de avalista.

2. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela REC Bandeirantes 41, no âmbito da Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, a alienação fiduciária (i) da totalidade das ações, atualmente existentes ou que venham a ser emitidas futuramente, nominativas e sem valor nominal de emissão da REC Bandeirantes 41 e de titularidade do Fundo (“Ações Alienadas REC Bandeirantes 41”); (ii) quaisquer (a) ações emitidas em substituição às Ações Alienadas REC Bandeirantes 41, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da REC Bandeirantes 41, em decorrência de uma operação societária envolvendo a REC Bandeirantes 41, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas REC Bandeirantes 41 venham a ser convertidas ou permutáveis; e (b) outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e (iii) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “c” doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais REC Bandeirantes 41” e, em conjunto com as Ações Alienadas REC Bandeirantes 41 e com as ações e os outros valores mobiliários referidos na alínea “b” acima, os “Ativos Alienados Fiduciariamente REC Bandeirantes 41”) observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41) vinculada à baixa da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões (conforme definido abaixo) que recai sobre oasAções Alienadas REC Bandeirantes 41 e o Compartilhamento de Garantias Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 (conforme definido abaixo). O Fundo, enquanto estiver na posse direta das Ações Alienadas e desde que não esteja em curso um evento de vencimento antecipado (conforme definido no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41), manterá o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, observado o disposto no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e as Emitentes, na qualidade de intervenientes anuentes e emitentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41” e “Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41”, respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 será compartilhada sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre (i) a Segunda Emissão REC Bandeirantes 41; e (ii) da “Notas de Negociação de Termo de Moeda”, celebrado entre a REC Bandeirantes 41 e Banco Bradesco S.A., em 06 de abril de 2026, no âmbito do Contrato Global de Derivativos celebrado entre a REC Bandeirantes 41 e Banco Bradesco S.A., em 19 de fevereiro de 2026 (“Derivativo”); conforme “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia o Banco Bradesco S.A. o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas

Comerciais Escriturais (“Contrato de Compartilhamento Segunda Emissão REC Bandeirantes 41” e “Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41”).;

3. A autorização para que a alienação fiduciária das (1) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Emitentes (“Ações Alienadas Emitentes”); (2) todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Emitentes, a qualquer título, incluindo, conforme aplicável, dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, haveres, reembolso de capital e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pelas Emitentes, também incluídas quaisquer outras quantias pagas ou a serem pagas relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Emitentes (“Rendimentos Emitentes”), outorgada inicialmente pelo Fundo em favor (i) dos titulares das notas comerciais da 1ª primeira emissão da REC Bandeirantes 41, emitidas por meio do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 41 Participações S.A.” (“Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 41” e “Primeira Emissão REC Bandeirantes 41”, respectivamente); (ii) dos titulares de notas comerciais da 1ª (primeira) emissão da REC Bandeirantes 42, emitidas por meio do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 42 Participações S.A.” (“Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 42” e “Primeira Emissão REC Bandeirantes 41”, respectivamente) e; (iii) dos titulares de notas comerciais da 1ª (primeira) emissão da REC Bandeirantes 43, emitidas por meio do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 42 Participações S.A.” (“Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 43” – em conjunto com os Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 41 e os Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 42, os “Titulares de Notas Comerciais Primeiras Emissões”; e “Primeira Emissão REC Bandeirantes 43” – em conjunto com a Primeira Emissão REC Bandeirantes 41 e a Primeira Emissão REC Bandeirantes 42, as “Primeiras Emissões”; respectivamente); em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Emitentes no âmbito das Primeiras Emissões (“Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões”) seja compartilhada com (a) os Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 42; e com (b) os Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 43 (“Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões”), por meio de celebração de aditivo ao “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 17 de julho de 2025 entre o Fundo, na qualidade de alienante; o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante dos Titulares de Notas Comerciais Primeiras Emissões; e as Emitentes, na qualidade de intervenientes anuentes (“Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões”); bem como, a autorização para celebração do “Contrato de Compartilhamento de Garantias” (“Contrato de Compartilhamento Primeiras Emissões”), a ser celebrado entre o Fundo, o Agente Fiduciário e as Emitentes, que estabelecerá os termos e condições para o Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões.

4. A autorização ao Fundo, à Administradora e à Gestora, para praticar todos os atos necessários à outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, bem como à formalização do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, do Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões e do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões;

5. A autorização à Gestora para, isoladamente, assinar em nome do Fundo os Termos de Emissão Segundas Emissões, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, o Contrato de Compartilhamento Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, o Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões, o Contrato de Compartilhamento Primeiras Emissões e celebrar os demais documentos relacionados à outorga do Aval, da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos que as formalizam, bem como praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões; e

6. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados à prestação do Aval, da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões.

Sem outro propósito, estamos à disposição para esclarecimentos pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.